



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 40/2016, DE 13 DE MAIO DE 2016

**Aprovar o Regimento Interno da Editora do
Ifes**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.000756/2016-65, bem como:

- a Resolução nº 31/2016 do Conselho Superior de 14 de março de 2016;
- as decisões do Colégio de Dirigentes em sua reunião de 13 de maio de 2016;

RESOLVE: homologar a presente resolução.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e a política editorial da Edifes, a Editora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo.

Art. 2º A Edifes é um órgão vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e à Secretaria de Cultura e Difusão.

Art. 3º Compete à Edifes regulamentar, coordenar, fomentar, editar e divulgar a produção de conteúdos (técnicos, científicos, educacionais, culturais, artísticos, entre outros) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo relativa ao ensino, à pesquisa e à extensão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Compõem a Edifes:

- I. Coordenação;
- II. Conselho Editorial;
- III. Comitês Científicos;
- IV. Quadro administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

Seção I

Da Coordenação

Art. 5º A Coordenação da Editora será exercida por um servidor efetivo, indicado pelo Conselho Editorial, com anuência da Pró-Reitoria de Extensão e nomeado pelo Reitor.

Parágrafo único: O mandato será de 4 (quatro) anos, podendo haver recondução por igual período, com anuência do Conselho Editorial.

Art. 6º Compete ao Coordenador da Edifes:

- I. representar a Editora;
- II. convocar e conduzir as reuniões do Conselho Editorial;
- III. coordenar todos os trabalhos editoriais, respeitando as deliberações do Conselho Editorial, respeitando as prioridades de publicações estabelecidas neste regimento;
- IV. buscar parcerias com editoras e/ou instituições, públicas ou privadas;
- V. submeter ao Conselho Editorial, para aprovação, o plano de atividades e a proposta orçamentária anual para a Editora;
- VI. coordenar e supervisionar a execução das atividades técnico-administrativas da Editora;
- VII. participar de reuniões de interesse da Editora;
- VIII. captar obras de autores de renome para publicação pela Edifes;
- IX. promover participação da Editora em exposições e eventos nacionais e internacionais;
- X. redigir textos destinados à promoção da Editora;
- XI. organizar e manter atualizado o catálogo de publicações da Editora;
- XII. elaborar e apresentar ao Conselho Editorial o relatório anual das atividades da Editora;
- XIII. exercer outras funções afins que lhe forem atribuídas;
- XIV. coordenar os processos de divulgação e distribuição da Editora.

Seção II

Do Conselho Editorial

Art. 7º O Conselho Editorial tem papel normativo, consultivo e deliberativo, sendo responsável pela proposição da política editorial da Edifes.

Art. 8º São membros do Conselho Editorial:

- I. o Coordenador da Editora, que será o presidente do Conselho;
- II. 1 (um) representante da grande área de Engenharias;
- III. 1 (um) representante da grande área de Ciências Biológicas / Ciências da Saúde;
- IV. 1 (um) representante da grande área de Ciências Exatas e da Terra;
- V. 1 (um) representante da grande área de Ciências Humanas / Ciências Sociais Aplicadas;
- VI. 1 (um) representante da grande área de Linguística, Letras e Artes;
- VII. 1 (um) representante da grande área de Ciências Agrárias;
- VIII. 1 (um) representante dos cursos de pós-graduação stricto sensu;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

IX. 1 (um) representante dos Núcleos de Arte e Cultura (NAC);

X. 1 (um) representante do Centro de Referência em Formação e em Educação a Distância (Cefor);

XI. 1 (um) representante dos Bibliotecários/documentalistas do Ifes.

Parágrafo único: Para cada representante será eleito um suplente.

Art. 9º Após seleção realizada por meio de chamada interna organizada pela Pró-Reitoria de Extensão, respeitando a formação indicada no Art. 8, o Conselho Editorial será nomeado por portaria do Reitor.

Parágrafo único: Os critérios para seleção serão definidos pelo Conselho Editorial.

Art. 10 O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º A primeira formação do Conselho, excepcionalmente, se dividirá em mandatos de 2 (dois) e 3 (três) anos, igualmente distribuídos entre os membros por meio de sorteio, a fim de que se conserve parte da formação ao fim do mandato de cada grupo.

§ 2º Será permitida à primeira formação do Conselho uma recondução por 2 (dois) anos.

Art. 11 Compete ao Conselho Editorial:

I. Propor a política editorial da Edifes;

II. analisar e selecionar obras para publicação;

III. estabelecer normas para as publicações e critérios para pagamento de direitos autorais;

IV. propor, opinar e autorizar parcerias editoriais e contratos de coedição com autor e entidades públicas ou privadas, referentes a publicações.

V. indicar especialistas, vinculados ou não ao Ifes, para a avaliação dos trabalhos submetidos à Editora;

VI. criar comissões para finalidades editoriais específicas;

VII. emitir parecer sobre o orçamento anual, o plano de atividades e o relatório anual destinado à Edifes;

VIII. indicar à Pró-Reitoria de Extensão o nome de servidores para o cargo de Coordenador da Editora;

IX. exercer outras funções afins que lhe forem atribuídas.

Art. 12 O Conselho Editorial se reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, ou extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente.

Parágrafo único: A convocação também poderá ser realizada por solicitação da maioria do Conselho.

Art. 13 O Conselho Editorial se instala com o mínimo de 6 (seis) conselheiros e decide por maioria simples.

Art. 14 As votações do Conselho Editorial serão abertas, cabendo a seu presidente o voto de desempate.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

Art. 15 Compete aos membros do Conselho Editorial:

- I. comparecer às reuniões e participar dos trabalhos do Conselho Editorial;
- II. emitir, quando designado, relatório e parecer sobre os trabalhos encaminhados à Editora do Ifes;
- III. solicitar, quando julgar conveniente, a designação de membro do Comitê Científico para a apreciação do trabalho que deve relatar;
- IV. votar nas deliberações sobre os pareceres dos relatores e sobre as demais matérias da competência do Conselho Editorial.

Art. 16 Perderá o mandato de Conselheiro aquele que:

- I. faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas durante o período de um ano;
- II. se afastar de suas atividades regulares no Ifes.

Parágrafo único: No caso de perda de mandato do titular, o suplente assumirá a vaga.

Seção III

Dos Comitês Científicos

Art. 17 O Comitê Científico é um órgão consultivo da Edifes, constituído pelos consultores convidados pela Editora para avaliarem obras propostas para publicação.

Art. 18 Compõem o Comitê Científico 5 (cinco) representantes de cada grande área do conhecimento estabelecida pela Capes, com experiência comprovada pelo Currículo Lattes na área em que representa.

§ 1º Os representantes de área dos Comitês Científicos deverão ser indicados pelo membro representante dos Conselho Editorial de sua respectiva área.

§ 2º O exercício da função de membro do Comitê Científico será considerado como atividade voluntária, tendo o conselheiro o direito de receber a respectiva certificação por suas atividades.

§ 3º A qualquer tempo o Conselho Editorial poderá realizar alterações na composição dos Comitês Científicos.

Art. 19 Compete ao membro de cada Comitê Científico:

- I. avaliar as propostas de publicações de obras, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho Editorial;
- II. emitir parecer das obras avaliadas, dentro do prazo estabelecido pelo Conselho Editorial.

§ 1º No caso de obras com temas multidisciplinares, essas poderão ser avaliadas por mais membros de outras áreas dos Comitês Científicos. Desta forma, deverão ser analisados em conjunto todos os pareceres.

§ 2º O membro designado para avaliação deverá responder ao convite no prazo estabelecido pelo Conselho Editorial. No caso de impedimento ou suspeição, este deverá justificar ao Conselho, a fim de que a obra seja encaminhada a outro avaliador.

Art. 20 O Conselho Editorial poderá convidar avaliadores ad hoc para a emitir parecer, seguindo os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

critérios de seleção estabelecidos no Art. 18.

Parágrafo único: O avaliador ad hoc deverá cumprir as competências estabelecidas no Art. 19.

Art. 21 Perderá o mandato de membro do Comitê Científico aquele que:

- I. deixar de realizar duas avaliações consecutivas, sem motivo justificado;
- II. deixar de emitir um parecer, sem motivo justificado;
- III. deixar de realizar três avaliações intercaladas durante o período de um ano, sem motivo justificado.

Seção IV

Do Quadro Administrativo

Art. 22 A Edifes organizar-se-á em setores de trabalho conforme a seguinte divisão:

I. Administração:

- a) Setor de Administração e Recursos Humanos;
- b) Setor Contábil e Financeiro.

II. Divisão de Editoração:

- a) Setor de Produção Gráfica;
- b) Setor de Preparação, Revisão e Normalização.

III. Divisão Comercial:

- a) Setor de Vendas e Distribuição;
- b) Setor de Marketing.

Art. 23 Ficam definidas as seguintes competências a cada setor:

I. Administração:

- a) Atender à Coordenação e ao Conselho Editorial;
- b) Realizar planejamento orçamentário;
- c) Gerenciar a contabilidade e os custos da Editora, sendo responsável pelas compras e finanças, do material e do patrimônio;
- d) Gerenciar os recursos humanos da Editora.

II. Divisão de Editoração:

- a) Receber e analisar tecnicamente os originais a ela encaminhados;
- b) Executar os trabalhos de preparação de originais, revisão de provas, normalização e produção gráfica.

III. Divisão Comercial:

- a) Desenvolver políticas de marketing;
- b) Promover a distribuição e a venda das publicações da Edifes;
- c) Realizar contratos com distribuidores e livreiros e elaborar os relatórios de vendas pertinentes;
- d) Gerenciar o site da Editora;
- e) Participar de eventos em geral, como lançamentos, feiras, bienais e congressos, com o propósito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

de divulgar a produção da Editora.

Art. 24 Os recursos humanos da Edifes poderão ser constituídos por:

- I. Servidores do Ifes – quadro permanente;
- II. Servidores ocupantes de cargos de provimento temporário;
- III. Estagiários de cursos do Ifes;
- V. Estagiários de cursos de outras Instituições de Ensino, pertinentes às ações desenvolvidas pela Editora do Ifes.

Art. 25 Na ausência de quadros para os setores de Administração e Divisão comercial, suas atividades ficarão sob responsabilidade do Coordenador da Editora.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DA EDITORA

Art. 26 A Edifes tem como atividades:

- I. programação visual;
- II. normalização;
- III. revisão;
- IV. marketing;
- V. distribuição;
- VI. comercialização;
- VII. impressão.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA EDITORIAL

Art. 27 A Edifes tem como diretrizes de sua política editorial:

- I. incentivar e exigir a qualidade científica de toda obra editorada, dando prioridade à produção interna do Ifes;
- II. apoiar o uso de produções científicas, tecnológicas e culturais do Ifes em seus processos de ensino;
- III. adotar o pluralismo na aceitação de obras diferentes e, por vezes, conflitantes em suas tendências;
- IV. estimular novas linhas editoriais que envolvam trabalhos em equipe de servidores e de discentes;
- V. trabalhar com instituições congêneres, integradas na produção e na divulgação das diversas áreas do conhecimento;
- VI. favorecer meios de divulgação da produção científica, tecnológica e cultural, em consonância com os objetivos do Ifes;
- VII. assegurar ao público obras a preços acessíveis;
- VIII. buscar preencher lacunas deixadas pelas editoras comerciais, ao editar obras específicas de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

interesse restrito;

IX. inserir-se no mercado editorial com eficiência e rapidez, ao estabelecer um sistema de marketing que favoreça a divulgação e a comercialização da obra editada;

X. buscar elevada qualidade gráfico-editorial e distribuição eficiente.

CAPÍTULO V

DAS PUBLICAÇÕES

Art. 28 O recebimento de propostas de publicação de obras deverá ser regido por meio de editais, com regras específicas, conforme planejamento da Edifes.

§ 1º As publicações por demanda institucional não necessitam de edital específico, mas deverão ser aprovadas pelo Conselho Editorial.

§ 2º O Conselho Editorial poderá convidar autores para publicarem suas obras pela Editora.

§ 3º Todo e qualquer original deverá ser submetido à análise do Conselho Editorial, mediante o cumprimento dos itens descritos nos editais publicados pela Edifes e neste regimento.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS AUTORAIS E DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 29 O pagamento de direitos autorais será firmado por meio de contrato com cláusulas definidas em edital da Edifes.

Art. 30 Os contratos de autores convidados deverão aprovados pelo Conselho Editorial.

Art. 31 A Edifes poderá publicar números excedentes à tiragem estipulada para fins de convênios, promoções e intercâmbio.

Parágrafo único. No caso de impressão de exemplares excedentes à tiragem estipulada, deverá ser firmado novo contrato com o autor da obra, conforme as regras deste Regimento.

CAPÍTULO VII

DO FINANCIAMENTO DAS PUBLICAÇÕES

Art. 32 A Edifes editará publicações nos seguintes regimes de financiamento:

I. Em cofinanciamento com outras editoras;

II. Em cofinanciamento com os autores;

III. Em regime de financiamento total por parte da Editora;

IV. Em regime de financiamento total por parte do autor;

V. Em regime de financiamento total ou parcial por instituições públicas ou privadas;

VI. Em regime de financiamento total ou parcial pelos campi ou por setores do Ifes.

Art. 33 As condições de financiamento serão definidas pelos editais da Edifes.

Art. 34 Independentemente do regime de financiamento, as propostas de publicações deverão ser submetidas ao Conselho Editorial, de acordo com o previsto no Capítulo V deste regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013/2044

Art. 35 Os periódicos do Ifes que não integrem as publicações da Edifes poderão receber suporte técnico, quando solicitado, conforme a capacidade da Editora no momento da solicitação.

Art. 36 A Edifes se filiará à Associação Brasileira de Editoras Universitárias (ABEU) e/ou à Associação Brasileira de Editores Científicos (ABEC), com o propósito, dentre outros, de facilitar a distribuição e a comercialização de suas obras em âmbito nacional.

Art. 37 Este Regimento poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Editorial e submetido ao Conselho Superior do Ifes.

Art. 38 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Editorial e submetidos à Pró-Reitoria de Extensão.

Denio Rebello Arantes

Presidente do Conselho Superior

Ifes